



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria de Finanças
Departamento de Licitações

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º98/2020

Conteúdo

1 - OBJETO	2
2 - FONTE DE RECURSO E VALORES.....	2
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	3
5 - ENVELOPE Nº 001 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:.....	4
6 - ENVELOPE Nº 001 – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:.....	4
7 - ENVELOPE Nº 001 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:.....	4
8 - ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA	5
9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
10 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.....	7
11– LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS	7
12 - PAGAMENTO	8
13 – DA CONTRATAÇÃO	8
14 – DA VIGÊNCIA	8
15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
17 – DOS RECURSOS.....	8
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS;

II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE;

III - MINUTA DE CONTRATO;

IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

V - PROJETO DE VENDA;

VI - FICHA TÉCNICA;

VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS ALIMENTOS;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS;

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE;

X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Itararé, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 83 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, representado neste ato pelo/a Prefeito Municipal, Heliton Scheidt do Valle, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resolução FNDE/CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar os envelopes com a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **22/09/2020**, no horário de expediente. Abertura dos envelopes I e II será no dia **23/09/2020 às 09:00 horas** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, sito à Rua XV de Novembro, nº 83 - Centro em Itararé/SP.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na Relação de gêneros - Identificação dos produtos e ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA MENOR PREÇO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS e ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE.

2 - FONTE DE RECURSO E VALORES

2.1 - Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar, através da Dotação Orçamentária: 256.99.212.001 - 256.99.213.001 - 256.99.220.001 - 256.99.200.003 - 256.99.200.004 - 256.99.200.010.

2.2 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme resolução nº 4 de 2 de abril de 2015, Art. 29 parágrafo 1º, (**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO**).

2.3 - Estima-se o valor máximo global desta licitação em **R\$ 300.915,00 (trezentos mil, novecentos e quinze reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA MENOR PREÇO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS.

2.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

2.5 - Até a decisão final da Administração, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

2.6 - Independentemente da solicitação de que trata o subitem 2.4, a Administração poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo de seleção Grupo de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em Grupos Formais, Informais e fornecedores individuais.

3.1.1 - Nos termos da legislação em vigor, entende-se por Grupos Formais os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica, Grupos Informais os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores de DAP Física, organizados em grupos e Fornecedores Individuais os detentores de DAP física, não organizados em grupos.

3.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Itararé;

3.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itararé, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 – Os Envelopes nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROJETO DE VENDA deverão ser acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
 CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020
 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
 CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020
 ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

CNPJ:.....INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
 RAZÃO SOCIAL:.....
 Endereço para correspondência:.....
 Cidade:..... Estado:..... Bairro:..... CEP.....
 E-mail institucional:.....
 E-mail pessoal:.....
 Telefone(s):.....

4.2 - Os Envelopes nº. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

4.3 - A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.4 – Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial (Órgão oficial do Município).

4.6 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.7 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos;

5 - ENVELOPE Nº. 001 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3 - Comprovante de endereço residencial;

5.4 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VII;

5.6- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

6 - ENVELOPE Nº. 001 –GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;

6.2 – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3 - Comprovante de endereço residencial dos participantes;

6.4 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VII;

6.6- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

7- ENVELOPE Nº. 001 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 7.2 – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br;
- 7.5 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VII;
- 7.7 -Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VIII;
- 7.8 - Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo X, deste Edital).
- 7.10- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

8 - ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

- 8.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V da Resolução FNDE nº 04 de 02/04/15 e Anexo V deste Edital.
- 8.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.
- 8.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 8.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 8.6 - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 8.7 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 24, Parágrafo Primeiro da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e alterações constantes da Resolução nº 04/2015, c/c à Resolução nº 18, de 16 de setembro de 2018.
- 8.8 - Como critério de desempate entre as propostas deverá ser observado o disposto no Artigo 25 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e alterações constantes da Resolução nº 04/2015.

8.9 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.10 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.11 – Deverá constar, ainda, nos projetos de vendas:

8.11.1 - A razão social/nome; endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso;

8.11.2 - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.11.3 – Especificação de forma clara e detalhada do(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

8.11.4 – O Projeto de Venda apresentado deverá conter a assinatura de todos os agricultores familiares participantes.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.5 - Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.6 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.7 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.8 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.9 - Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Administração, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

10 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 - A(s) proponente(s) vencedor(a), deverá(ão) entregar amostra(s) do(s) produto(s) solicitado(s) no DSE - Departamento de Suprimento Escolar, 01 (uma) semana antes da data de entrega, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas aos testes que se façam necessários.

11 - LOCAL E PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 - Durante o período de vigência do contrato, os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente no D. S. E. - Departamento de Suprimento Escolar, localizado na Rua São Pedro, nº 2625, **nas segundas-feiras das 7:30h as 08:30h** ou em outras datas quando previamente solicitado, e deverão atender também o disposto nas especificações do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE do Edital, nas quais se atestará o seu recebimento. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediato, sendo que o prazo de fornecimento será até a vigência do contrato.

11.2 - Ficam designados como responsáveis pelo recebimento dos produtos os seguintes servidores: Santiago Mathias Arruda Rocha Hartl – CPF: 279.689.698-67, reside no endereço R. 7 de Setembro, nº 1101 – Centro, Itararé/SP. Washington Luiz Tomas de Miranda – CPF: 341.121.598-46, reside no endereço R. Conceição Ribas, nº 175 – Jardim São Paulo, Itararé/SP. Nilton Ferreira Gusmão – CPF: 021.059.848-43, reside no endereço Praça Cel. Jordão nº 38, lote 3 – Centro, Itararé – SP.

11.3 - Das obrigações dos credenciados

11.3.1 – Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

11.3.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

- 11.3.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 11.3.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade destes.
- 11.3.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados devidamente refrigerados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 11.3.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais mão-de-obra necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 11.3.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 11.3.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 11.3.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

12 - PAGAMENTO

- 12.1 - O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Itararé em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de documento fiscal assinado e carimbado pela Secretária de Educação e responsável(is) pela fiscalização do objeto, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 12.2 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência, ou cheque nominal a seu favor, retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 12.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

13 – DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo III).
- 13.2 – A Prefeitura do Município de Itararé convocará os selecionados para assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 13.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.
- 13.5 - Ficam designados como gestores dos contratos os seguintes servidores: Juliana de Fázio Holtz Azevedo, nutricionista, CPF 290.909.588-60, RG 24.703.133-1, (15) 99180-1490, nutricaoonf@itarare.sp.gov.br, data de nascimento: 02/01/1975, reside na Rua Ruando Gabardo, nº 337 – Jardim Claudina, Itararé/SP; Adrielen Cristina Carvalho Silva, nutricionista, CPF 450.727.868-62,

RG 55.553.983-0, (15) 99824-4693, nutricaoenf@itarare.sp.gov.br, data de nascimento: 12/02/1996, reside na Rua XV de Novembro, nº 1420, Jardim Claudina, Itararé/SP; Mariah Nogueira Ghizzi Pereira, nutricionista, CPF 057.603.379-04, RG 45.954.525-5, (15) 98804-0121, nutricaoenf@itarare.sp.gov.br, data de nascimento: 23/03/1985, reside na Rua Capitão Albino Silva, nº 129 – Centro, Itararé/SP, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14 – DA VIGÊNCIA

14.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(s) Credenciado(s), com os descontos e recolhimentos previstos em lei;

15.2 - Proporcionar todas as facilidades para que os Credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

15.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades aos Credenciados.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, a Prefeitura de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17 - RECURSOS

17.1 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em até 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, no horário de expediente.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Edital de Chamada Pública, poderá ser obtido no Departamento de Licitações, sito à Rua XV de Novembro, 83 - Centro, Itararé/SP, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira ou por e-mail desde que solicitado e fornecido o endereço eletrônico. Informações pelo fone (15) 3532-8000;

18.2 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura de Itararé, no horário de expediente até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

18.3 - A critério da Prefeitura de Itararé a presente chamada pública poderá ser:

18.3.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

18.3.2 – Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.3.3 – Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4 – A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.5 – O Contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela Prefeitura de Itararé, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.8 - Fica eleito o foro da cidade de Itararé, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Itararé, 03 de agosto de 2020.

Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAMENOR PREÇO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS.

Item	Qtde	Und	Descrição dos Produtos	V. Unit	V. Total
1	3.000	kg	Abobrinha italiana , de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	3,62	10.860,00
2	7.000	kg	Alface crespa , fresca, higienizada, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Livre de sujidades, larvas e materiais terrosos.	5,96	41.720,00
3	10.000	kg	Banana tipo nanica , em pencas de primeira qualidade, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, tamanho uniforme dos frutos entre 80 a 100g.	3,35	33.500,00
4	2.000	kg	Batata doce , de primeira, intactas e firmes, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	3,03	6.060,00
5	6.000	kg	Batata Inglesa – Monalisa , beneficiada comum (lavada), tamanho grande, possuindo diâmetro em torno de 70mm. O produto deverá estar fresco, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	3,4	20.400,00
6	2.000	kg	Beterraba , firme, cor vermelho intenso, tamanho médio, características organolépticas próprias do produto, sem ferimentos, manchas, livre de resíduos.	3,11	6.220,00
7	4.000	kg	Cenoura , fresca, de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, cor característica, tamanho médio (219mm a 180mm), sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	3,42	13.680,00
8	4.000	kg	Chuchu , firme e intacto, em boas condições de consumo, sem sinais de machucados, rachaduras e cortes.	2,66	10.640,00
9	1.500	kg	Couve manteiga , fresca, apresentando características organolépticas própria do produto. Folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos.	5,88	8.820,00
10	2.000	kg	Laranja Lima , com as características organolépticas mantidas, maduras, sem sinais de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	3,03	6.060,00
11	5.000	kg	Laranja Pêra , com as características organolépticas mantidas, maduras, sem sinais de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	2,23	11.150,00

12	4.000	kg	Mandioca descascada , higienizada e embalada à vácuo. Produto com características organolépticas mantidas, tamanhos uniformes. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	5,48	21.920,00
13	2.000	kg	Mandioquinha salsa , tamanho médio uniforme sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	8,92	17.840,00
14	4.000	kg	Melancia , produto com características organolépticas mantidas, tamanhos uniformes. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	2,47	9.880,00
15	4.000	kg	Pepino caipira , tamanho uniforme, características organolépticas (cor, sabor, aspecto) adequadas ao produto. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	4,06	16.240,00
16	4.000	kg	Repolho verde , íntegro, novo, sem partes moles, não amarelados ou murchos, tamanho médio, aroma e cor característicos, sem sinais de mofos e com boa apresentação.	2,33	9.320,00
17	500	kg	Rúcula , fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos, matérias terrosas detritos animais, as folhas devem apresentar-se firmes.	7,65	3.825,00
18	8.000		Tangerina poncã , apresentando tamanho, aspecto, cor e outras características organolépticas mantidas. Produto não deverá apresentar sinais de apodrecimento ou murchas.	3,56	28.480,00
19	6.000	kg	Tomate tipo salada , fresco, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos defeitos ou manchas no produto.	4,05	24.300,00
					300.915,00

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE**

- 1 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 2 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, polpa firme, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- 3 - Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidades externas anormal; isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 4 - Devem estar acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, sacos de nylon ou caixas plásticas vazadas. As embalagens devem estar em boas condições de conservação e higiene que garantam a integridade do produto.
- 5 - O peso e as quantidades entregues são definidos pelo Departamento de Suprimento Escolar (DSE)/Setor de Nutrição. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido rigorosamente. As entregas dos produtos devem ser realizadas parceladamente no D. S. E. - Departamento de Suprimento Escolar, localizado na Rua São Pedro, nº 2625, **nas segundas-feiras das 7:30h as 08:30h** ou em outras datas, quando previamente solicitado.
- 6 - Ao DSE caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidade, embalagens ou outro problema que comprometa a qualidade do produto;
- 7 - O agricultor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma estabelecido. De acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º/2020
PROCESSO Nº 98/2020**

A Prefeitura Municipal de Itararé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 83 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001-52, representada neste ato pelo(a), cargo..... doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua/Av. _____, n.º____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS e condições de qualidade constantes do Anexo II, bem como as demais disposições do Edital da Chamada Pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
1						
2...						

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 256.99.212-001 - 256.99.213.001 - 256.99.220.001 - 256.99.200.003 - 256.99.200.004 - 256.99.200.010.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência, ou cheque nominal a seu favor retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO -Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2020, pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Itararé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itararé,de.....de 2020.

 Andréia Almeida Domingues dos Santos
 Secretária Municipal de Educação

 Representante Legal

 Empresa

 Testemunha

 Nome Ass. CPF

 Nome Ass. CPF

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
ANEXO IV - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar – exercício de 2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

ANEXO V - PROJETO DE VENDA



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Projeto para atendimento da chamada pública nº _____						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município			6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone		
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome da Entidade Articuladora			2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município			5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNAE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	ade	dade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor

	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:					

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

ANEXO VI - FICHA TÉCNICA

Produto:	
Cooperativa/Associação	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Número:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Beneficiadora do Produto	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Número:
Bairro:	CEP
Cidade:	Estado:
Contato:	
Telefone:	E-mail:
Características do produto	
Ingredientes:	
Composição Nutricional (em 100g)	
Valor Calórico (kcal)	Gordura Total (g)
Carboidrato (g)	Gordura Saturada (g)
Proteína (g)	Sódio (mg)
Fibra Alimentar (g)	
Prazo de Validade:	
Assinatura:	

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS PRODUTOS SÃO PRODUZIDOS PELOS
AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

(nome), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da
Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, que os gêneros alimentícios a serem
entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de
venda.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS

(nome), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, que será feito o devido controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, ou seja de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

A, inscrita no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo da Chamada Pública nº. 01/2020, DECLARA não ter recebido do Município de Itararé ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A, inscrita no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o (nome), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos..

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)

PROCESSO Nº 98/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR